LEI ORDINÁRIA Nº 253

de 05 de outubro de 1964

Altera os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel de medidores.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica alterado a partir de 1º de novembro de 1964, os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel dos medidores.

Art. 2°.. *Os valores do imposto de consumo de energia elétrica e dos alugueis dos medidores de que trata o artigo anterior, passarão a ser os seguintes:*

Preço por Kilowats□□r$ 30.00 por Kw.
Preço por tomadas□□r$ 100,00 por tomada.
Preço da faixa mínima□□r$ 400,00
Prelo por hora extra□□r$ 2.000,00 h. extra
Aluguel dos medidores□□r$ 130,00 mensal.

Art. 3°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 5 de outubro de 1964.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em